DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras - BA

Sexta-Feira, 17 de Julho de 2020 - Edição nº 333

SUMÁRIO

- LEI Nº 140/2020 E LEI Nº 141/2020: "Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa no município de Malhada de Pedras/BA, e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 33/2020: "Concede CET - Gratificação por Condição Especial de trabalho a servidora municipal conforme adiante se especifica, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.malhadadepedras.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 383F4CEB95-609E420BE3-B51AEBD585-EFD35B98C8

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

LEI Nº 140, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa no município de Malhada de Pedras/BA, e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" no município de Malhada de Pedras/BA, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 25 de Julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar Camponesa".

Art. 2º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" seguirá as normas definidas pela Lei federal N° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, levando em conta as particularidades do município.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" possui os seguintes objetivos:
I - Apoiar e fomentar o desenvolvimento da Agricultura Familiar Camponesa no Município de Malhada de Pedras/BA, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;
II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da Agricultura Familiar Camponesa no município;
III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar Camponesa, destacando a sua importância de sua atividade na economia local;
IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção orgânica e agroecológica da Agricultura Familiar Camponesa, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;
V - Criar e apoiar a "Feira Municipal da Agricultura Familiar Camponesa", como espaço de comercialização e de divulgação dos produtos oriundos da Agricultura Familiar Camponesa;
VI - Criar espaços de debates para os agricultores familiares camponeses relacionados com a Agricultura Familiar Camponesa e o seu desenvolvimento sustentável;
VII - Criar Programas e políticas públicas estruturantes de convivência com o semiárido para apoiar o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar Camponesa;

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Parágrafo Único - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa", deverá ser realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras/BA.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e demais secretarias do Governo do município de Malhada de Pedras/BA, promover as peças publicitárias relacionadas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa" e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 5º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar Camponesa", de que se trata essa lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Malhada de Pedras/BA, cabendo às secretárias de governo municipal organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Malhada de Pedras/BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA, 17 de julho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

LEI Nº 141, DE 17 DE JULHO DE 2020.

Que dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Alimentação Saudável no município de Malhada de Pedras/BA e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por Lei instituída a Semana Municipal da Alimentação Saudável, no município de Malhada de Pedras/BA, que será realizada anualmente na semana do dia 16 de Outubro "Dia Mundial da Alimentação", a semana ora constituída, passará a constar no Calendário Oficial do município de Malhada de Pedras/BA.

Art. 2° - Durante a Semana Municipal da Alimentação Saudável, o município de Malhada de Pedras/BA, através de suas secretárias, deverá promover e apoiar eventos de conscientização da população nas escolas públicas e particulares no município, nos PSF (Posto de Saúde da Família), nas Associações, nas Igrejas, sobre os benefícios da Alimentação Saudável, enfatizando a importância dos alimentos orgânicos e agroecológicos para a saúde da população e para o meio ambiente.

Art. 3º - A Semana Municipal da Alimentação Saudável tem por objetivo:

I - Promover informações de Alimentação Saudável;
II - Estimular as Escolas, através das direções, professores(as), nutricionistas, merendeiras, auxiliares de cozinha, coordenadores pedagógicos, alunos(as), pais, mães e responsáveis a desenvolverem programas inovadores e participativos na busca da alimentação saudável;
III - Contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, à obesidade infantil, diabetes, hipertensão arterial e outras doenças não transmissíveis;
IV - Debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para a aquisição de hábitos alimentares saudáveis;
V - Promover a participação da sociedade em geral, da rede pública de ensino e da saúde básica do município para garantir a todos uma alimentação saudável;
VI - Promover a saúde da população.

Nº de autenticação: 383F4CEB95-609E420BE3-B51AEBD585-EFD35B98C8

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação do Município, durante a Semana Municipal de Alimentação Saudável, proporá um programa referente ao tema, junto às escolas públicas e particulares no município, promovendo atividades voltadas aos objetivos do Artigo 3º desta Lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

I - Promover palestras com profissionais da área para os estudantes, pais e profissionais da comunidade escolar;
II - Promover feiras de conhecimento sobre o tema;
III - Confeccionar murais alusivos à importância de uma alimentação saudável;
V - Outras atividades que a escola considere importante.

Art. 5º - Em todas as atividades realizadas pela gestão pública municipal, que servi alimentação, que sejam priorizados alimentos saudáveis, priorizando alimentos oriundos da Agricultura Familiar Camponesa de base orgânica e agroecológica.

Art. 6° - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 7º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Malhada de Pedras/BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras-BA, 17 de julho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal De Malhada De Pedras- BA
CNPJ: 14.106.561/0001-84

PORTARIA Nº 33/2020

Concede CET - Gratificação por condições Especial de trabalho a servidora municipal conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder uma CET - Gratificação por Condição Especial de Trabalho, no percentual de 25% (Vinte e Cinco por cento), a servidora Silvanda Ferreira de Souza Lobo, Coordenadora de Programas e Projetos de Assistência Social.

Art. 2º - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º - A Concessão de gratificação por condição especial de trabalho será concedida com base no art. 43 da Lei 113/2017 sobre os vencimentos básicos de cada servidor.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário, e os efeitos desta Portaria retroagem a data 01 de julho de 2020.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia, em 17 de julho de 2020.

TEREZINHA BALEEIRO ALVES SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Praça Da Bandeira, 07 – Centro – Cep:46110000
Fone: (77) 3449-2120 Email: pmmpedras@gmail.com